

2020/08/13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4173 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Institui gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), quando em exercício nas ações de enfrentamento e combate a COVID-19, determinada pela Lei 13.979/2020, Decreto Legislativo nº 06/2020 e Decreto Municipal nº 4.448 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Agente Comunitários de Saúde (ACS) que exercerem atividades nas ações de enfrentamento e combate a COVID-19, farão jus a gratificação de 20% (vinte por cento) incidente sobre o padrão básico do servidor (classe A), enquanto durar o estado de calamidade pública em saúde.

Parágrafo Único: A gratificação será incluída no cálculo da remuneração das férias e do décimo terceiro salário, não gerando incorporação aos vencimentos, na forma do disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da rubrica orçamentária destinada ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

13/08/2020

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal